



## Edital para Contratação Direta Nº 04/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Compras e Serviços deste Órgão realizará a coleta de propostas comerciais para aquisição/contratação dos itens objetos deste instrumento jurídico.

### I. Do Objeto

A presente coleta de propostas comerciais tem como objeto a contratação de empresa para realizar inspeção no RX odontológico deste Regional, conforme especificações descritas no Anexo I (Contrato/Termo de Referência/Ordem de Serviço) deste Edital.

### II. Do Envio das Propostas

**2.1** As propostas comerciais deverão ser enviadas para a Seção de Compras e Serviços através do e-mail [scs@tre-rn.jus.br](mailto:scs@tre-rn.jus.br) ou fisicamente para o endereço Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol – Natal/RN – CEP 59015-290.

**2.2** O participante pode optar entre o envio da proposta comercial em formulário próprio ou utilizando o modelo constante do Anexo II deste documento.

**2.3** A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e os demais documentos exigido no Anexo I (Termo de Referência).

**2.4** Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**2.5** O prazo para recebimento das propostas comerciais se encerrará no dia **17/04/2019** podendo ser prorrogado até serem recebidas três propostas comerciais.

**2.6.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos. Prazos inferiores deverão ser devidamente justificados.

### III. Do Julgamento

**3.1** Para julgamento será adotado o critério de menor preço, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital bem como a documentação de habilitação técnica, se exigida.

**3.2** A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais será processada pela unidade solicitante da aquisição/contratação.

**3.3.** Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

**3.4** Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a nova Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Administração e Orçamento  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Compras e Serviços  
Pça. André de Albuquerque, 534  
Cidade Alta - Natal/RN - 59025-580  
Fone/Fax: 4006-5637 / 5640 / 5641  
e-mail: scs@tre-rn.jus.br

**3.5** O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

**3.6** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

**3.7** O participante vencedor receberá uma nota de empenho formalizando a contratação e assegurando-lhe a reserva orçamentária. A nota de empenho constitui-se também na autorização para fornecimento.

#### **IV Do Pagamento**

**4.1** O pagamento será feito em favor do participante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do produto no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**4.2** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado ao participante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4** Caso o participante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

#### **V. Das Disposições Finais**

**6.1** O TRE/RN, até o ato de envio da nota de empenho, pode revogar a presente contratação direta e optar pela realização de licitação.

**6.2** Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Compras e Serviços através de e-mail ([scs@tre-rn.jus.br](mailto:scs@tre-rn.jus.br)), contato telefônico (36545258/5259/5260/5261) ou pessoalmente no período de segunda a quinta-feira das 13 às 18h às sextas das 08h às 14h.

Natal/RN, 11 de abril de 2019

Ernesto Leça Pinto  
Seção de Compras e Serviço



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
Secretaria de Gestão e Pessoas  
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional  
Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2019**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR INSPEÇÃO NO RX ODONTOLÓGICO TESTE DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E DE DESEMPENHO**

#### **1. Introdução**

A Covisa exige como pré-requisito para a emissão de alvará de funcionamento de estabelecimentos de saúde que utilizam raios X o laudo radiométrico, com base na PORTARIA nº 453, de 01 de junho de 1998, que é o Regulamento Técnico o qual estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA utiliza-se das disposições constitucionais e da Lei 8.080, de 19/10/90, que tratam das condições para a promoção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano, e considerando: a expansão do uso das radiações ionizantes na Medicina e Odontologia no país; os riscos inerentes ao uso das radiações ionizantes e a necessidade de se estabelecer uma política nacional de proteção radiológica na área de radiodiagnóstico; que as exposições radiológicas para fins de saúde constituem a principal fonte de exposição da população a fontes artificiais de radiação ionizante; que o uso das radiações ionizantes representa um grande avanço na medicina, requerendo, entretanto, que as práticas que dão origem a exposições radiológicas na saúde sejam efetuadas em condições otimizadas de proteção; a necessidade de garantir a qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção radiológica aos pacientes, aos profissionais e ao público em geral; a necessidade de padronizar, a nível nacional, os requisitos de proteção radiológica para o funcionamento dos estabelecimentos que operam com raios-X diagnósticos e a necessidade de detalhar os requisitos de proteção em radiologia diagnóstica e intervencionista estabelecidos nas recomendações do Instituto de Radioproteção e Dosimetria da Comissão Nacional de Energia Nuclear, órgão de referência nacional em proteção radiológica e metrologia das radiações ionizantes;

## 2. Objeto

O objeto da presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para realização de Teste de Desempenho do Aparelho de Raio-X utilizado pelo Serviço de Odontologia da SAMS deste tribunal, Teste Radiométrico do local onde este aparelho funciona e locais adjacentes, bem como a emissão e entrega de laudo que ateste se o Serviço Odontológico da SAMS se encontra em conformidade com as normas vigentes no que se refere ao uso do Raio-X (portaria 453/98 SVS-MS)

## 3. Justificativa

A realização de processo de contratação deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da obtenção de laudos de levantamento radiométrico e de desempenho do aparelho de RX odontológico, emitidos por empresa especializada a partir da realização de testes *in loco*, como item obrigatório para a concessão de licença/alvará da COVISA para funcionamento do serviço odontológico nas dependências do TRE/RN.

## 4. Especificações do Objeto e Quantitativo

A empresa realizará um Teste de Desempenho no aparelho de Rx odontológico através de testes específicos e emitirá um Laudo de Desempenho do aparelho, com validade de 02 (dois) anos, para ser entregue à COVISA como pré-requisito à obtenção do alvará de funcionamento.

A empresa realizará também um Levantamento Radiométrico, que consiste num estudo para medir o nível de radiação ambiental, tanto no local onde são realizadas as tomadas radiográficas quanto nas diversas áreas vizinhas, avaliando se as blindagens existentes na sala de raio-x está bloqueando de forma eficiente a fuga de radiações ionizantes, condição imprescindível para a segurança de todos os profissionais que trabalham tanto na SAMS deste tribunal quanto em áreas adjacentes à SAMS.

Os serviços de Teste de Desempenho do aparelho e o de Levantamento Radiométrico deverão ser efetuados na sede da contratante, e devem resultar em um Laudo que deverá ser entregue na mesma sede.

Tendo em vista que muitas das mensurações executadas no aparelho de raio-x e no local e vizinhanças de onde ele está instalado servirão tanto para o Teste de Desempenho do aparelho quanto para o Levantamento Radiométrico, e que será necessário interromper o serviço odontológico e, provavelmente, o serviço médico durante a realização dos testes, consideramos razoável tanto do ponto de vista técnico operacional quanto do ponto de vista econômico que ambos os testes sejam executados pela mesma empresa, em um só momento e, ainda, que o laudo seja emitido pela mesma empresa para que se tenha mais agilidade na emissão deste laudo, considerando a urgência da SAMS em receber este documento.

ITEM	UNIDADES	DESCRIÇÃO
1.	01	Teste de LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO
2.	01	Teste de Desempenho do RX odontológico da marca Dabi Atlante, Modelo Spectro 70X de 70kV e 8 mA
3.	01	Laudo final com resultados obtidos nos referidos testes em conformidade com as especificações constantes na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa.

## 5. Habilitação Técnica

A empresa só será contratada se comprovar estar em conformidade com todos os itens do parágrafo 3.31 do Capítulo 3 da portaria 453/98 SVS-MS:

*Os responsáveis legais das empresas prestadoras de serviço de manutenção e/ou assistência técnica de equipamentos de raios-x diagnósticos devem:*

- a) Providenciar o licenciamento de sua empresa junto à autoridade sanitária local.*
- b) Assegurar que sua equipe técnica esteja treinada e ciente dos requisitos de desempenho e de segurança dos equipamentos, especificados neste Regulamento.*
- c) Atender aos requisitos de controle ocupacional estabelecidos neste Regulamento.*

## 6. Obrigações da Contratada

Além das demais condições exigidas no item 5 deste termo de referência, compete à CONTRATADA:

6.1 Fornecer fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao(s) funcionário(s) da empresa que realizará(ão) o trabalho contratado e certificar-se do seu uso adequado;

6.2. Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do TRE-RN ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato

## 7. Fornecimento dos Materiais, Prazo e Local de Entrega

7.1. A empresa vencedora prestará os serviços constantes deste Termo de Referência ao TRE/RN, contra Nota de Empenho.

**7.2. O prazo para a prestação do serviço e entrega do laudo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da Nota de Empenho.**

**7.3. O prazo de prestação do serviço e entrega do laudo inicia sua contagem a partir da data do envio da Nota de empenho, independentemente da confirmação do recebimento.**

7.4. Em caso de não prestação do serviço e entrega do laudo que são OBJETO deste Termo de Referência a contratada deverá, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do referido prazo de entrega, encaminhar suas justificativas por meio de DEFESA ESCRITA ao seguinte endereço eletrônico: gapsao@tre-rn.jus.br. Não sendo acolhidas as justificativas pela Secretaria de Administração e Orçamento ou verificada a sua ausência no prazo de defesa (5 dias úteis subsequentes ao término do prazo de entrega), os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica do TRE-RN, para exame de eventual sanção administrativa à contratada, nos termos da legislação pertinente.

7.5. A prestação do serviço e entrega do laudo que são OBJETO deste Termo de Referência deverá ser realizadas na Seção de Assitência Médica e Saúde Ocupacional – SAMS – TRE/RN em dias úteis de segunda a quinta-feira de 13:00h às 17:00h e sexta-feira de 08:00h às 12:00h no TRE–Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte situado à Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 – Natal/RN.

7.6. O laudo resultante do Teste de Desempenho e do Levantamento Radiométrico do equipamento de Raio-X Odontológico objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa.

7.7. O TRE/RN entra em recesso no período de 20/12/2019 a 06/01/2020, onde o recebimento de materiais e serviços será suspenso, retornando em 07/01/2020. A contagem do prazo de entrega também será suspenso no referido período.

## 8. Das penalidades

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

- Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

8.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da Infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não apresentar a documentação necessária para instruir a emissão da Ordem de serviço e o pagamento.</li> <li>- Entregar a documentação exigida neste Termo de Referência com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis.</li> <li>- Efetuar os serviços com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo definido neste Termo de Referência.</li> <li>- Funcionários da CONTRATADA realizarem serviços sem identificação da contratada.</li> <li>- Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 01</li> <li>- 01</li> <li>- 01</li> <li>- 01</li> <li>- 01</li> </ul>
Média	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entregar a documentação e comprovações exigidas neste Termo de Referência com atraso superior a 02 (dois) dias úteis.</li> </ul>	- 05
Grave	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não entregar a documentação necessária para pagamento, inclusive o Laudo Final (item 3 da tabela de Especificações do Objeto e Quantitativo) conforme Termo de Referência.</li> <li>- Subcontratar o objeto deste Termo de Referência.</li> <li>- Não prestar a garantia pelos serviços contratados objeto deste Termo de Referência.</li> <li>- Funcionários da CONTRATADA realizando serviços sem o uso de EPI.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 20</li> <li>- 20</li> <li>- 06 por ocorrência.</li> </ul>

8.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela acima para aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;



Protocolo: 93142018 - Processo: 93142018 - Anexo nº 1166152 - Andamento nº 4339350

- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
  - f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
  - g) de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
  - h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada com:
    - h.1. Sanção de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;
    - h.2. Sanção de negatificação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
    - h.3. Rescisão contratual.
- 8.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas na tabela acima, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções previstas na Lei 8.666/1963, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 8.8. As multas aqui previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

Natal, 15 de fevereiro de 2019

FLÁVIO ROBERTO GUERRA SEABRA  
Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional



**Anexo II – Edital para Contratação Direta nº 04/2019**

**Proposta Comercial**

Empresa:		
Vendedor:		
Telefone:	(    )	
Validade da proposta:	_____ dias	
Prazo de entrega:	_____ dias	
Prazo de garantia:	_____ <input type="checkbox"/> dias <input type="checkbox"/> meses <input type="checkbox"/> anos	
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		
Data:	___/___/___	
Assinatura Repr. Legal:		

Fornecedor: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Grupo	Item	Descrição	Série	Quant	Valor Total (R\$)
1	1	Teste de levantamento radiométrico	Unidade	1	
	2	Teste de Desempenho do RX odontológico da marca Dabi Atlante, Modelo Spectro 70X de 70kV e 8 mA	Unidade	1	
	3	Laudo final com resultados obtidos nos referidos testes em conformidade com as especificações constantes na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa.	Unidade	1	
<b>VALOR TOTAL</b>					

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Participante